DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6202/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16299/2014
PROTOCOLO	:	1547503
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	THIE HIGUSHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMPROMITENTES	:	COMERCIAL T & C LTDA. – EPP E OUTROS.

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Trata, os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 004/2014 -** (peça 04) e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 096/2014 -** (peça 15).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de gêneros alimentícios – tabela SIMA, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 15 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 15, fls.10).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 15 – fls.3).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e

formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-4878/2015** - (peça 17 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10090/2015** - (peça 18 – fls.1), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, com *ressalva.*

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº004/2014* foi instaurado visando à aquisição de gêneros alimentícios – tabela SIMA, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 15 – fls.10).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos - (peça 17 – fls. 5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração de MS** por intermédio da **Superintendência da Licitação/SAD/MS** e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 096/2014** assinada pelos **promitentes contratantes**: **Secretaria de Estado de Administração de MS** (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e as **empresas Comercial T & C Ltda - EPP** (CNPJ Nº 03.527.705/0001-50), **Embutidos Tradição Eireli - me** (CNPJ nº 07.026.824/0001-80), **L & L Comercial e Prestadora de serviços Ltda - EPP** (CNPJ Nº 10.851.460/0001-87) e **Youssif Amim Youssif** (CNPJ Nº 03.257.078/0001-84), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, *com ressalva*, mediante a seguinte dicção - (peça 18 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços nº 03/2015** em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
> **Ressalvando-se** o item 3.1 da Ata (peça 16) uma vez que **a Ata não deverá ser prorrogada**, conforme preconiza o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 12 acima citado.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 004/2014*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 096/2014* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 004/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, porquanto em conformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 096/2014** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais regedoras da matéria, constituindo a ressalva em razão da previsão de prorrogação de prazo em desconformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas, ao período temporal estabelecido na Legislação Federal, sob pena de cometimento de ilegalidade no procedimento de formalização de tais Atas;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator